

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2009

Institui selo de qualidade para produto de origem animal.

Autor: Deputado ANTÔNIO ROBERTO

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, do Deputado ANTÔNIO ROBERTO *“institui selo de qualidade para produto de origem animal que ateste que o animal utilizado na produção foi criado em condições adequadas do ponto de vista ambiental.”* Órgãos federais do meio ambiente e agricultura definirão em conjunto os critérios para concessão do selo, e a certificação será voluntária.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na forma de Substitutivo.

O Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprimora o projeto do ponto de vista da técnica legislativa. O selo passa a ser denominado Selo de Qualidade Ambiental (SQA) e sua concessão será feita pelo órgão competente do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, SINMETRO. Além disso, desaparece o dispositivo que diz que a participação no processo de certificação será voluntária. Na essência do projeto, essa foi a principal alteração.

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram oferecidas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, do Deputado ANTÔNIO ROBERTO assim como o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, apesar dos elevados propósitos de seus respectivos autores, trazem ônus indeterminado e benefício incerto para a agropecuária nacional. No projeto original, o selo de qualidade é opcional e, por isso, não há imposição de custos. Já o Substitutivo nada diz a respeito da obrigatoriedade, uma omissão dá margem a interpretações díspares.

O Selo é um atestado de que o animal foi criado “*em conformidade com a legislação ambiental*”. Tal critério é vago e, por conseguinte, dá margem a diferentes interpretações. O projeto original esclarece tratar-se de caso em que o animal tenha sido criado em pastagem não decorrente de desmatamento ilegal. Portanto, ou o produtor exhibe licença de desmatamento ou, se não a tiver, só a Justiça poderá atestar a legalidade da pastagem. Se o desmatamento tiver ocorrido no ano anterior, pode não ser difícil verificar sua legalidade. Mas se ocorrido há muito tempo, como provar a legalidade?

O rebanho brasileiro está sujeito a rastreamento. Refere-se ao SISBOV, o Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos, cujo objetivo é “*registrar e identificar o rebanho bovino e bubalino do território nacional possibilitando o rastreamento do animal desde o nascimento até o abate, disponibilizando relatórios de apoio a tomada de decisão quanto a qualidade do rebanho nacional e importado*”.

Com o SISBOV, procura-se monitorar cada animal durante todos os estágios da sua vida, bem como seguir um produto dele procedente (a carne) *“por todas as fases de produção, transporte, processamento e distribuição, com o propósito de aperfeiçoar os controles sobre a saúde animal, saúde pública e inocuidade dos alimentos”*.

Com a definitiva implementação do SISBOV saber-se-á tudo sobre a vida do animal, do nascimento ao frigorífico, à prateleira do supermercado. Será ainda necessário atestar-se a *“legalidade do capim”*? Como o estado não consegue coibir desmatamentos irregulares, transfere-se o ônus da aplicação da lei a todo produtor nacional. Porque alguns desmatam irregularmente, todos os produtores têm de provar que são inocentes e ninguém pergunta em quanto fica o ônus da prova. Aos que assim procedem, nunca é demais lembrar que a Constituição declara que *“todos são inocentes até prova em contrário...”*

A regulação tem custos extraordinariamente elevados, custos esses que o setor primário brasileiro não tem mais condição de suportar. Reputo os dois projetos em pauta, o original e o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, lesivos aos interesses da pecuária brasileira.

Isto posto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.973, de 2009, assim como pelo do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado SILAS BRASILEIRO

Relator